Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2006=

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 147 / 2006
CM.-PALMITAL 17 / 04 / 06
Ref.
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ALTERA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA 11, DA LEI COMPLEMENTAR 99, DE 4 DE DE SETEMBRO DE 2003.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º – Fica alterado o memorial descritivo da área n. 11, constante do artigo 1º da Lei Complementar n. 99, de 04 de setembro de 2003, a qual passará a ter a seguinte descrição:

IMÓVEL com área de 9.769,45 m2, Situado na Fazenda Santo Antonio, no perímetro urbano desta cidade, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: "Começa no marco 01, distante 14,50m da divisa da propriedade da CEAGESP e Rua José Camacho Antiga Estrada Sem Denominação, Do marco 01 segue com ângulo de SW 11°47'SE na extensão de 14,50 m, dividindo e confrontando com Rua José Camacho Antiga (Rua Sem Denominação), até encontrar o marco 02; deste deflete à direita com ângulo de NW 37°55'SE na extensão de 75,65 m, dividindo e confrontando com Alberto Camacho, até encontrar o marco 03; deste deflete à esquerda com ângulo de SW 37°91'SE na extensão de 79,00 m, dividindo e confrontando com Lote A (parte do Lote 10), até encontrar o marco 04; deste deflete à direita com ângulo de NW 37°91'SE na extensão de 60,00 m, dividindo e confrontando com Lote A (parte do Lote 10), até encontrar o marco 05; deste deflete à esquerda com ângulo de SW 52°08'NE na extensão de 107,00 m, dividindo e confrontando com Lote A (parte do Lote 10), até encontrar o marco 06; deste deflete à esquerda com ângulo de NW 37°09'SE na extensão de 74,00 m, dividindo e confrontando com Lote A (parte do Lote 10), até encontrar o marco 07; deste deflete à esquerda com ângulo de SW 52°08'NE na extensão de 172,00 m, dividindo e confrontando com Lote A (parte do Lote 10), até encontrar o marco 08; deste deflete à direita com ângulo de NW 37°91'SE na extensão de 57,88 m, dividindo e confrontando com Lote A (parte do Lote 10), até encontrar o marco 09; deste deflete à esquerda com ângulo de NW 56°05'SE na extensão de 14,62 m, dividindo e confrontando com Lote A (parte do Lote 10), até encontrar o marco 01 ponto de partida".

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 17 / 04 / 06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

imóvel este correspondente ao Lote B, Parte do Lote 10 da Quadra 155, Cadastro Municipal: 00735500, Bairro Paraná.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei Complementar n. 099 de 04 de setembro de 2003.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de abril de 2006.

Reinaldo Custódio da Silva.
-PREFEITO MUNICIPAL-

DEVOLVIDO
conforme Ofício 120/06
C. M. Palmital, em 18/05/06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2006=

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com os nossos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar aos ilustres Vereadores, o presente projeto de Lei Complementar, com o objetivo de alterar o memorial descrito da área a ser doada à Cooperativa Palmitalense dos Bananicultores, objeto da doação por meio da LC 099, de 04 de setembro de 2003.

A alteração da descrição do memorial descritivo tem como objetivo propiciar à Cooperativa a possibilidade de receber a escritura pública de doação, para que possa iniciar a construção de sua fábrica no local, de modo a atender o objetivo da doação, com a geração de empregos e recursos ao nosso município.

Importar salientar, ainda, que em observância a legislação em vigor, não é possível a escritura da área na forma como foi aprovada a LC e segundos estudos iniciados com o Registro Imobiliário e Cartório de Notas, a única saída para a escrituração de imediato e a alteração do memorial descritivo.

Assim que escritura a área doada, serão tomadas as medidas necessárias para retificar a área remanescente e em conseqüência apresentar o projeto de loteamento da área, visando atender a legislação em vigor, de modo que os próximos interessadas possam receber as escrituras sem qualquer preocupação.

Na certeza de que os nobres Vereadores estarão hipotecando seus préstimos em prol do desenvolvimento do município, como de costume, apresentamos nossos protestos de estima e respeito.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=